



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 002/2025.

Data: 20 de Janeiro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 001/2025.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Relator: EDER SAVI.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores do quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Foz do Jordão a partir de 01/01/2025, e altera o anexo I, II e IV da Lei nº. 1027/2023 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária corresponde ao INPC apurado de **4,83%** (Quatro oitenta e três por cento), no período de Janeiro de 2024 à Dezembro de 2024, o qual deverá ser aplicado sobre os salários base constantes na Lei nº. 1027/2023 e subseqüentes atualizações, com a consideração dos limites da disponibilidade orçamentária em face do princípio da responsabilidade fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º – O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os servidores de provimento efetivo e comissionado.

§ 2º – O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir da aprovação da presente lei, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Os vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal passam a vigorar, a partir de 01/01/2025, conforme Anexo I, II e IV, parte integrante da Lei nº. 1027/2023, em decorrência da aplicação da revisão geral anual, concedida no artigo 1º desta lei, em anexo, e que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 01º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em Contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à Vossas Excelências, através da presente Mensagem, para a devida apreciação deste egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores de provimento efetivo e comissionados.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos lato sensu a revisão geral anual de seus vencimentos, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de recomposição salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Conforme posicionamento adotado nos anos iniciais desta gestão administrativa, primamos pelo atendimento da garantia aos servidores públicos municipais com a concessão da reposição inflacionária anual nos rendimentos, em cumprimento da norma constitucional contida no Art. 37, devolvendo os salários ao equilíbrio com a aplicação do índice das percas inflacionárias.

Segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação da reposição inflacionária que pretendemos conceder.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a devida apreciação e discussão do Poder Legislativo de Foz do Jordão - PR, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na oportunidade em que, reiteramos os protestos de respeito e consideração aos componentes dessa Casa de Leis.

ANEXO – I – Parte Integrante da Lei nº. 1027/2023 PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I - CARGOS E VENCIMENTOS

§ 1º - I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE
CC-1	Diretor Geral (40 horas semanais)	01	R\$ 4.717,35
CC-2	Coordenador de Apoio técnico (40 horas semanais)	01	R\$ 4.193,20
CC-3	Assessor Jurídico (10 Horas semanais)	01	R\$ 3.249,73
CC-4	Assessor de Gabinete (40 horas semanais)	01	R\$ 3.249,73
CC-5	Assessor Parlamentar (40 horas semanais)	01	R\$ 3.144,90

ANEXO – II – Parte Integrante da Lei nº. 1027/2023 ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I - CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	REFERENCIA	VAGAS	C/HOR	SALÁRIO
PROFISSIONAL	Contador	A a L	01	40h/se m	R\$ 8.480,57
	Advogado	A a L	01	10h/se m	R\$ 4.076,48
ADMINISTRATIVO	Assistente Legislativo	A a L	02	40h/se m	R\$ 4.055,94
	Agente de Contratação	A a L	01	40h/se m	R\$ 4.055,94
	Recepcionista	A a L	01	40h/se m	R\$ 2.138,59
OPERACIONAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	A a L	02	40h/se m	R\$ 2.082,28



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ANEXO – IV– Parte Integrante da Lei nº. 1027/2023

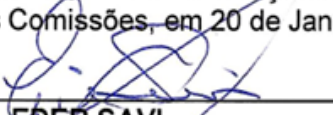
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

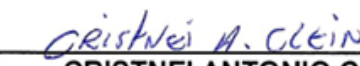
Grupo Ocupacional - I		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL										
Profissional												
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Contador (40 horas)	8.480,57	8.650,18	8.823,19	8.999,65	9.179,64	9.363,23	9.550,50	9.741,51	9.936,34	10.135,07	10.337,77	10.544,52
Contador - Pós Grad./MBA	9.752,66	9.947,71	10.146,66	10.349,60	10.556,59	10.767,72	10.983,07	11.202,74	11.426,79	11.655,33	11.888,43	12.126,20
Contador - Mestrado	11.448,77	11.677,74	11.911,30	12.149,53	12.392,52	12.640,37	12.893,17	13.151,04	13.414,06	13.682,34	13.955,99	14.235,11
Contador - Doutorado	13.992,94	14.272,80	14.558,26	14.849,42	15.146,41	15.449,34	15.758,32	16.073,49	16.394,96	16.722,86	17.057,32	17.398,46
Advogado (10 Horas)	4.076,48	4.158,01	4.241,17	4.325,99	4.412,51	4.500,76	4.590,78	4.682,59	4.776,25	4.871,77	4.969,21	5.068,59
Advogado - Pós Grad./MBA	4.687,95	4.781,71	4.877,35	4.974,89	5.074,39	5.175,88	5.279,40	5.384,98	5.492,68	5.602,54	5.714,59	5.828,88
Advogado - Mestrado	5.503,25	5.613,31	5.725,58	5.840,09	5.956,89	6.076,03	6.197,55	6.321,50	6.447,93	6.576,89	6.708,43	6.842,60
Advogado - Doutorado	6.726,19	6.860,72	6.997,93	7.137,89	7.280,65	7.426,26	7.574,78	7.726,28	7.880,81	8.038,42	8.199,19	8.363,17
Grupo Ocupacional - II		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL										
Administrativo												
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Assistente Legislativo	4.055,94	4.137,06	4.219,80	4.304,20	4.390,28	4.478,09	4.567,65	4.659,00	4.752,18	4.847,22	4.944,17	5.043,05
Assis. Legisl. - Sequencial/Graduação	4.664,33	4.757,62	4.852,77	4.949,83	5.048,82	5.149,80	5.252,79	5.357,85	5.465,01	5.574,31	5.685,79	5.799,51
Assis. Legisl. - Pós Graduação/MBA	5.475,52	5.585,03	5.696,73	5.810,66	5.926,88	6.045,42	6.166,32	6.289,65	6.415,44	6.543,75	6.674,63	6.808,12
Assis. Legisl. - Mestrado/Doutorado	6.692,30	6.826,15	6.962,67	7.101,92	7.243,96	7.388,84	7.536,62	7.687,35	7.841,10	7.997,92	8.157,88	8.321,04
Agente de Contatação	4.055,94	4.137,06	4.219,80	4.304,20	4.390,28	4.478,09	4.567,65	4.659,00	4.752,18	4.847,22	4.944,17	5.043,05
Agente de Contatação - Sequencial/Graduação	4.664,33	4.757,62	4.852,77	4.949,83	5.048,82	5.149,80	5.252,79	5.357,85	5.465,01	5.574,31	5.685,79	5.799,51
Agente de Contatação - Pós Graduação/MBA	5.475,52	5.585,03	5.696,73	5.810,66	5.926,88	6.045,42	6.166,32	6.289,65	6.415,44	6.543,75	6.674,63	6.808,12
Agente de Contatação - Mestrado/Doutorado	6.692,30	6.826,15	6.962,67	7.101,92	7.243,96	7.388,84	7.536,62	7.687,35	7.841,10	7.997,92	8.157,88	8.321,04
Recepcionista	2.138,59	2.181,36	2.224,99	2.269,49	2.314,88	2.361,18	2.408,40	2.456,57	2.505,70	2.555,81	2.606,93	2.659,07
Recepcionista - Sequencial/Graduação	2.459,38	2.508,57	2.558,74	2.609,91	2.662,11	2.715,35	2.769,66	2.825,05	2.881,55	2.939,18	2.997,97	3.057,93
Recepcionista - Pós Graduação/MBA	2.887,10	2.944,84	3.003,74	3.063,81	3.125,09	3.187,59	3.251,34	3.316,37	3.382,69	3.450,35	3.519,35	3.589,74
Recepcionista - Mestrado/Doutorado	3.528,67	3.599,25	3.671,23	3.744,66	3.819,55	3.895,94	3.973,86	4.053,34	4.134,40	4.217,09	4.301,43	4.387,46
Grupo Ocupacional - III		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL										
Operacional												
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Serviços Gerais	2.082,28	2.123,93	2.166,40	2.209,73	2.253,93	2.299,01	2.344,99	2.391,89	2.439,72	2.488,52	2.538,29	2.589,05
Auxiliar de Serviços Gerais - Ensino Médio	2.394,62	2.442,51	2.491,36	2.541,19	2.592,02	2.643,86	2.696,73	2.750,67	2.805,68	2.861,79	2.919,03	2.977,41
Auxiliar de Serviços Gerais - Sequencial/Graduação	2.811,08	2.867,30	2.924,65	2.983,14	3.042,80	3.103,66	3.165,73	3.229,05	3.293,63	3.359,50	3.426,69	3.495,22
Auxiliar de Serviços Gerais - Pós Graduação	3.435,76	3.504,48	3.574,57	3.646,06	3.718,98	3.793,36	3.869,23	3.946,61	4.025,54	4.106,05	4.188,17	4.271,94

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Janeiro de 2025.


EDER SAVI
Relator


CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente


PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro